

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL.**

PROJETO DE LEI 3.927/2024

Dispõe sobre os critérios para a concessão de incentivos fiscais e concessão de terrenos públicos para empresas do setor agroindustrial, com o objetivo de promover a livre iniciativa, o desenvolvimento e a redução das desigualdades sociais e regionais, e dá outras providências.

Autor: Deputado DELEGADO
CAVEIRA

Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.927, de 2024, que estabelece critérios para que empresas do setor agroindustrial possam ter acesso a incentivos fiscais e à concessão de terrenos públicos. De acordo com a proposição, ficam vedados tais benefícios às empresas que sejam signatárias ou participem de acordos, tratados ou compromissos — nacionais ou internacionais — que imponham restrições à expansão agropecuária em áreas não protegidas por legislação ambiental específica; adotem políticas que limitem o exercício da livre iniciativa ou restrinjam a oferta de determinados produtos e; imponham restrições ao uso de áreas produtivas que prejudiquem o crescimento econômico.

O PL ainda determina que as empresas interessadas apresentem documento comprobatório de não adesão aos acordos previstos



e estabelece que o descumprimento implicará a revogação imediata dos incentivos concedidos e a anulação da concessão de terrenos públicos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.927/2024 se mostra relevante e oportuno ao tratar de política pública essencial para o desenvolvimento econômico do País, como o direcionamento responsável dos incentivos estatais e do patrimônio público.

O texto consolida o entendimento de que benefícios públicos devem ser direcionados a empresas que atuem de acordo com a legislação brasileira e não adotem critérios privados que extrapolem os limites legais. Ao impedir que empresas signatárias de acordos que restringem a produção em áreas legalmente autorizadas tenham acesso a incentivos, a proposição protege, dentre outros, a livre iniciativa (art. 170 da Constituição); a livre concorrência, evitando vantagens indevidas e; a segurança jurídica, assegurando igualdade entre produtores que cumprem a legislação ambiental e fundiária vigente.



O projeto reforça que políticas de incentivo fiscal e cessão de patrimônio público devem servir à promoção do desenvolvimento equilibrado, da produção agroindustrial sustentável e da redução das desigualdades regionais, garantindo que empresas beneficiárias não atuem contra interesses estratégicos nacionais.

O texto prestigia, ainda, o papel do agro como motor econômico e como agente fundamental para a geração de emprego e renda, especialmente em regiões que dependem da atividade produtiva local, bem como exige a comprovação documental para a concessão de incentivos, o que promove a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Prosseguindo, verifica-se que o Projeto de Lei prevê a revogação imediata dos benefícios e a anulação da concessão de terrenos em caso de descumprimento, o que fortalece mecanismos de controle e evita distorções competitivas.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza o uso de instrumentos fiscais e patrimoniais do Estado com o interesse público primário, garantindo que eventuais investimentos públicos não subsidiem práticas que limitem o desenvolvimento econômico previsto nas leis brasileiras.

A proposição é adequada, juridicamente consistente e alinhada às prioridades econômicas nacionais, promovendo segurança jurídica, desenvolvimento e justiça concorrencial no setor agroindustrial.

Assim, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 3.927/2024, sem emendas.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

Deputado ELI BORGES
PL/TO





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252723698900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges



Apresentação: 19/11/2025 10:20:27.310 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 3927/2024

PRL n.3